PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei 764/98 de 30 de Junho de 1998

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ART. 1º E 3º DA LEI 749 DE 30 DE ABRIL DE 1998

ART 1º - O artigo 1º da Lei 749/98 passa a ter a seguinte redação:

"ART 1º - Nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, é o Prefeito Municipal autorizado a contratar 36 (trinta e seis) pedreiros e 36 (trinta e seis) serventes de pedreiro, para executarem a melhoria de 100(cem) unidades habitacionais, construção da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário e construção da Usina de Reciclagem e Tratamento de Lixo, restauração da Igreja Nossa Senhora da Conceição(Patrimônio Histórico do Município) , e reforma e ampliação do Hospital, sob a forma de Contrato Administrativo, observando os casos e condições previstos na Legislação, caso em que o contratado não é considerado servidor público".

ART. 2º - O artigo 3º da Lei 749/98 passa a ter a seguinte redação:

ART. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por contas das dotações :
I – 02.06.10.81.486.1060.41.10
II – 02.06.13.76.449.1061.41.10
III – 02.05.03.60.325.1062.41.10
IV – 02.04.08.48.246.1064.41.10
V – 02.06.13.75.428.1039.41.10-04

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Arinos – MG , 30 de Junho de 1998.

PROTOCOLO
Protocolado no Livro próprio às
Fls. 063 sob nº 1800
de 11:20
06 / 07 / 98

José Idelbrando Ferreira de Souza
Prefeito Municipal

Antonio Augusto de Oliveira Naves
Secretário do Município